

PROJETO DE LEI N. _____, DE 2021
(Do Sr. Bibó Nunes)

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 para considerar os agentes funerários como grupo prioritário nas campanhas de vacinação contra a COVID-19 e pandemias com alto índice de fatalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 para considerar os agentes funerários como grupo prioritário nas campanhas de vacinação contra a COVID-19 e pandemias com alto índice de fatalidade.

Art. 2º O art. 3º da Lei n 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

§ 1º As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas subvencionadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional.

§ 2º Na ocorrência de pandemias definidas pelo Poder Executivo Federal, os agentes funerários serão considerados grupo prioritário para o recebimento da vacina.

I – a classificação de prioridade da categoria profissional a que se refere o §2º deverá ser utilizada inclusive na campanha contra a COVID-19.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de março de 2020 o diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (**OMS**) considerou que a **COVID-19**, doença causada pelo novo coronavírus era uma **pandemia**.

Em meio ao caos econômico e social, aliado à falta de estrutura do Poder Público nas 3 Esferas para fazer frente a tamanha crise, encontramos uma categoria que está na linha de frente mas que lamentavelmente não tem tanta visibilidade, inclusive por conta do momento doloroso em se apresenta. Falo dos agentes funerários.

Parentes e amigos das vítimas fatais da COVID-19 não podem se aproximar do seu ente que encerra seu ciclo de vida por receio de contaminação. Esta ressalva sanitária não tem como ser aplicada aos agentes funerários por conta da natureza de sua função laboral. Como resultado, temos a abrupta elevação das mortes no grupo profissional que objetivamos atender com esta proposição para a qual solicito o apoio dos nobres Pares.

Por fim, para evitar termos que elaborar um projeto para cada pandemia, estendo a prioridade na vacinação para em todas as pandemias definidas pelo Poder Executivo Federal.

Sala das Sessões, de de 2021.

BIBO NUNES

Deputado Federal - PSL/RS





Documento eletrônico assinado por Bibo Nunes (PSL/RS), através do ponto SDR_56489, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 22/03/2021 16:03 - Mesa

PL n.1002/2021